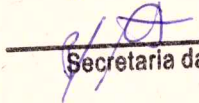


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 134

ACÓRDÃO Nº 230/2017

EM 14/7 DE 2017 PÁGINA(S) 32

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial - TCE. Dano ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Notificação. Cobrança judicial.

**Processo:** nº 6.688/2010.

**Responsáveis:** Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**Origem:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

**Relator:** Conselheiro Renato Rainha.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas/2ª Divisão de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Síntese das irregularidades apuradas:** a) sobrepreço nos serviços prestados pela empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para operacionalização do Datacenter do Governo do Distrito Federal (Achado 4), e b) pagamento de software sem a efetiva utilização no Datacenter (Achado 8).

**Débito imputado aos responsáveis:** R\$ 23.816.641,74 (vinte e três milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), atualizado em 08/03/2017 (fl. 1.249), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.


Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, "c", 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço, condenando a empresa referenciada a efetuar o recolhimento ao Erário do valor acima indicado, acrescido de correção monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal c/c as da Lei Complementar nº 435/2001, e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, referida Lei Orgânica desta Corte e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do mencionado Regimento Interno.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 4964, de 29 de junho de 2017.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte